

ADITIVO Nº 1 Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NOS ESCRITORIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINDECONPI, CNPJ nº 21.250.603/0001-11 neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JUNIOR, CPF 669.626.413-20.Código Sindical 914.565.000.26707-0.

E

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SESCON-PI, CNPJ n. 03.349.855/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAULINO CASTELO BRANCO FILHO.CPF 239.835.403-25.Código Sindical 002.365.90801-7

Em decorrência do Estado de Calamidade Pública decorrido pela pandemia causada pelo vírus COVID 19, que consequentemente provocou alterações nas condições de trabalho de todo país, celebram entre si o presente **ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes pactuam neste ato que, em caráter excepcional, na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, a data base da categoria passará a ser 01 de janeiro de 2021, permanecendo em primeiro de junho em 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com a **CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO** da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, a CCT, assim como todas as suas cláusulas, terá validade além da vigência da mesma até que a nova convenção coletiva esteja fechada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na convenção Coletiva de Trabalho firmada em 01 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

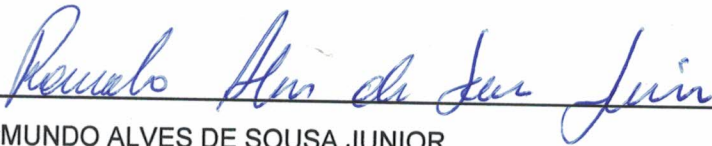
As situações não previstas na CCT deverão seguir as orientações e determinações da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2(meio) piso da categoria por empregado, em favor do sindicato.

Assim, por estarem justas, firmam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

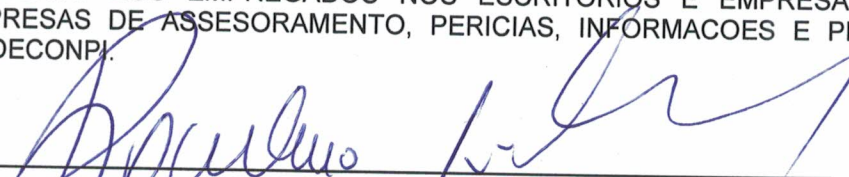
Teresina-PI, 24 de agosto de 2020.



RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JUNIOR,

PRESIDENTE,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NOS ESCRITORIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDECONPI.



JOSE RAULINO CASTELO BRANCO FILHO.

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SESCON-PI.